



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BELFORD ROXO – RJ

Processo nº: 0005248-88.2018.8.19.0008

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM. Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **MERIDIAN LOGÍSTICA INTEGRADA EIRELI e NOVA MG SERVIÇOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, promover a juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo a março e abril de 2024, bem como apresentar o relatório circunstanciado do feito a partir da manifestação da AJ de fls. 3.965/4.004, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 3.965/4.004**– Manifestação da AJ apresentando o relatório circunstanciado do feito, instruído do relatório de atividades da recuperanda relativo ao período de janeiro e fevereiro de 2024, bem como o quadro geral de credores atualizado.
2. **Fls. 4.006/4.011** – Petição de HUGO ALVES DA COSTA apresentando dados bancários.

CONCLUSÕES

A Administração Judicial vem aos autos noticiar que, com fulcro no art. 22., I, "d", da Lei nº 11.101/2005, convocou os advogados das empresas recuperandas para uma reunião, cuja pauta foi a requisição dos comprovantes de pagamento dos créditos sujeitos à recuperação judicial.



No ato, as recuperandas exararam ciência do atual andamento do feito, do início da fase de cumprimento do plano de recuperação judicial e da necessidade de envio mensal, junto com o fluxo da documentação contábil que instrui os relatórios mensais de atividades (RMA), de todos os comprovantes de pagamentos dos créditos sujeitos à recuperação judicial, juntamente com planilha analítica discriminando cada um dos pagamentos e suas respectivas parcelas. A ata da aludida reunião segue anexa à presente manifestação.

Portanto, a AJ reiterará abaixo o pedido de intimação das recuperandas para que cumpram o ajuste, haja vista que o descumprimento do cronograma de pagamentos previsto no plano de recuperação poderá ensejar a convolação da recuperação judicial em falência, na forma do art. 73, IV, da Lei nº 11.101/2005.

Nesta oportunidade, a Administração Judicial promove a juntada do relatório de atividades das recuperandas relativo a março e abril de 2024, pelo que reiterará o pedido de intimação do Ministério Público para ciência do relatado. Por fim, serão replicados abaixo os pedidos constantes nas últimas manifestações, os quais ainda não puderam ser apreciadas por este MM. Juízo.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial reitera e replica os pedidos contidos nas derradeiras manifestações, essenciais para o regular avanço do feito, e pugna a Vossa Excelência:

a) Pela intimação das recuperandas para que:

- i. Procedam à colheita dos dados bancários apresentados pelos credores às fls. 3.430/ 3.431, 3.448/3.449, 3.454/3.455, 3.461/3.462, 3.612, 3.663/3.666, 3.672, 3.674, 3.676, 3.678, 3.680, 3.744/3.746, 3.750/3.760, 3.762/3.772, 3.896/3.924, 3.945/3.959 e 4.006/4.011;**



- ii. **Prestem esclarecimentos aos credores de fls. 3.433, 3.448/3.449, 3.451/3.452, 3.454/3.455, 3.461/ 3.462, 3.838/3.841 e 3.843/3.844 quanto ao pagamento de seus créditos;**
 - iii. **Encaminhem mensalmente à AJ, junto com o fluxo da documentação contábil que instrui o RMA, todos os comprovantes de pagamentos dos créditos sujeitos à recuperação judicial, até o fim do biênio legal de fiscalização judicial.**
- b) **Seja providenciada pela z. Serventia o desentranhamento das petições de fls. 3.445/3.438, 3.508/3.560, fls. 3.774/3.783, fls. 3.928/3.929 e 3.931/3.943, eis que os incidentes de habilitação e impugnação de crédito têm de ser distribuídos no portal do TJRJ por dependência a esta ação principal;**
 - c) **Pela intimação Ministério Público para ciência dos últimos relatórios constantes nos autos bem como de todo o processado.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 2024.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial da RJ de Meridian Logística Integrada Eireli e Nova MG Serviços Ltda.

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564